

## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0011/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.836, de autoria do Executivo, que altera a Lei Nº 8.372/14, para reformular disposições sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura busca adequar à sistemática de substituição de Conselheiros Tutelares conforme artigos 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

De acordo com o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 13), as despesas com a presente ação serão: R\$ 115.852,00 em 2021 e R\$ 121.065,00 em 2022 e serão suportadas pelas dotações 15.01.08.243.0199.2155.31901100.0 e 15.01.08.243.0199.2155.31901300.0. As referidas despesas contemplam o aumento de um Conselheiro Tutelar a partir do 2º ano de mandato para cobertura de férias, alteração de prazo de licença maternidade para 180 dias e instalações para sua sede com acessibilidade.


Às fls. 14, encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 45,49% (quarenta e cinco reais e quarenta e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de março de 2019.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira